



### JUSTIFICATIVA

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**OBJETO:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Turismo e Lazer; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Tributação e Finanças; Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu - SEMAT; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu e Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que os **FILTROS E LUBRIFICANTES:** são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento da FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS, das atividades diversas dos Fundos e Secretarias citadas acima, tais como:

2.2.1 - SEMAD – A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessidade da aquisição de produtos especificados neste instrumento, em razão da necessidade contínua de manutenção preventiva regular dos veículos automotores pertencentes a frota da unidade. A aquisição dos produtos objeto deste termo, devem atender aos padrões exigíveis e estar dentro das especificações recomendadas conforme manual do fabricante do veículo, o mesmo são imprescindíveis e essenciais pois fazem parte a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

2.2.3 - SEINFRA – Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante devido à necessidade de promover a manutenção dos motores, freio e outros componentes dos veículos a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, tendo em vista a grande demanda de serviço no perímetro urbano e rural do Município, dando assim funcionalidade e celeridade as atividades de ampliação, conservação e reforma das vias, ciclovias e vicinais do Município de Vitória do Xingu-Pá, tendo em vista o aumento



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



da vida útil e conservação do bem público em geral, afim de não causar prejuízos para o andamento das atividades administrativas conforme planilha abaixo.

2.2.4 - SEMAPA – Justifica-se a licitação visando atender as necessidades de manutenção dos veículos e máquinas pesadas, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, que necessitam de manutenção durante o ano todo para manter os atendimentos aos agricultores da Zona rural do Município, visto que se tratam de matérias para manter a segurança dos condutores e usuários do serviço.

2.2.5 - SEPOF – A presente aquisição se justifica face a necessidades de reparação e manutenção da frota municipal que atende a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Tributação e finanças, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município.

2.2.6 – SAÚDE – Considerando que a Secretaria de Saúde, possui uma frota importantíssima de veículos diversos, em especial as ambulâncias, no qual necessitam frequentemente de manutenção preventiva e corretiva, permitindo o bom funcionamento e o retardo de vida útil dos veículos, e assim garantir o traslado de pacientes, usuários e servidores com segurança e qualidade.

2.2.7 - SEMMA – O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu – SEMMA, é necessário a aquisição de filtros e lubrificantes para a manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequeno porte e utilitários no apoio administrativo e serviços de fiscalização.

2.2.8 - SEMUTS – A aquisição de lubrificantes, se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, incluindo todos os seus programas, serviços e projetos (CRAS, PAIF, SCFV, PAEFI, EPACA, CREAMS, Primeira infância, IGD SUAS, IGD Bolsa, Convênio Norte, FMDCA, FMAS, Conselho Tutelar, Fundo de Habitação, Setor de Identificação, PBC e Benefícios), sabendo que tais itens são essenciais a continuidade e manutenção dos serviços, sendo utilização extremamente necessária, garantindo assim a qualidade no atendimento, evitando o comprometimento das ações da Secretaria.

2.2.9 - SETUL – A solicitação dos lubrificantes é para a manutenção dos veículos e na segurança dos passageiros e usuários dos veículos da secretaria para suprir a necessidade do desenvolvimento das atividades de visitas técnicas na zona rural e urbana do Município, na logística dos eventos e ações em turismo realizados por esta secretaria, no atendimento ao gabinete da secretaria e nos serviços técnicos e administrativos pertinentes à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

2.2.10 – SEMED – faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, devido a necessidade de promover a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos e da frota da Secretaria Municipal de Educação, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários e alunos.



A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

### DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

### CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade aquisição de filtros e lubrificantes, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 09 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu